



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

**PARECER JURÍDICO HOMOLOGAÇÃO DE DIPENSA ELETRÔNICA**  
**PROCESSO Nº 72/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024**  
**INTERESSADO: Agente de Contratação.**

*Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação para cessão de licenciamento de uso de sistema informatizado de gestão arquivística e documental.*

*Base Legal: Inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021 c/c Decreto n. 11.871/2023.*

**DA CONSULTA**

Retornam os autos a esta unidade para análise quanto à habilitação das propostas e regularidade da empresa especializada na prestação de serviços *para prestação de serviços em tecnologia da informação para cessão de licenciamento de uso de sistema informatizado de gestão arquivística e documental, com intuito de promover a digitalização, gestão eletrônica, assinatura eletrônica e guarda de documentos digitais.* Versa o presente expediente de solicitação de parecer jurídico no que tange ao procedimento de dispensa eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações.

No processo preliminar vieram os preços praticados no **valor anual/global de R\$ 53.756,16** (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis mil e dezesseis centavos), referente ao serviço supracitado.

Por meio de supervisão administrativa, foi feita a verificação sobre os valores emitidos pelas empresas, e constatou-se que, as empresas possuem preços compatíveis com a realidade mercadológica do município e região.



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

Após decisão da autoridade administrativa competente de autorizar a realização de despesa com a contratação do serviço, o Setor de Licitação e Contratos encaminhou os autos para análise jurídica, conforme dispõe os Arts. 23, 53, 72, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021 que determina a necessidade de prévia análise da Procuradoria Jurídica das minutas de editais, contratos, convênios ou instrumentos similares.

Certidões atestadas anexadas.

É o relatório.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Através do Parecer juntado no processo, esta procuradoria já se manifestara nos autos, pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto nº 11.317/2022.

Participaram da disputa 03 (três) fornecedores, sendo que a vencedora foi a empresa DIGITALDOC SOFTWARE LTDA, CNPJ: 09.168.506/0001-89, que ofertou o valor total de R\$ 25.980,00 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

Nesse sentido, a contratação foi encerrada no valor de mencionado acima, logo, conferindo economicidade a contratação, de acordo com o que preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que o valor da presente contratação direta é inferior ao limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), valor estabelecido para os casos de dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto nº 11.317/2022.

Na situação em concreto, constata-se que o procedimento foi efetuado com regularidade, e de forma exitosa, considerando a obtenção de preço compatível com a pesquisa de preços realizada na fase de planejamento, conforme valor adjudicado e proposta colacionada no processo



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

**CONCLUSÃO**

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da dispensa eletrônica, opina-se pelo prosseguimento do feito com a sua HOMOLOGAÇÃO.

Este é o parecer.

Goiânia, 21 de outubro de 2024.

THIAGO AUGUSTO G. MESQUITA  
OAB/GO nº 36.404  
CORE - GO

